



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 053/2021

PAE n. 25.741/2021

QUESTIONAMENTOS:

Esclarecimento 01

ITEM 2 - Microcomputador portátil notebook tipo 2 (avançado), 3.2.38. Possuir monitor de vídeo integrado tipo tela plana com retroiluminação por LED, de tamanho mínimo de 15,6" na diagonal, resolução Full HD (ou superior), taxa de atualização de 144 Hz, e tecnologia antirreflexo;

Equipamentos com a especificação requisitada são direcionadas para Workstations portáteis devido ao seu alto desempenho, após uma análise minuciosa das características identificamos que não é grande número equipamentos disponíveis no mercado para atender na íntegra as exigências deste termo.

O equipamento que pretendemos ofertar, da fabricante HP na qual temos certificação Platinum Partner, possui tela com taxa de atualização de 120 Hz, ressaltamos que esta taxa já possui alto desempenho praticamente o dobro do padrão comum.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade e não excluir deste certame uma das líderes mundiais no seguimento reduzindo ainda mais a gama exígua de opções a serem ofertadas, entendemos que serão aceitos equipamentos com tais características, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos possuem alta complexidade e demandam uma customização detalhada, portanto não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva, atualmente a capacidade de produção está saturada para o presente ano e a falta de insumos/componentes no mercado para fabricação dos equipamentos solicitados agrava a crise no mercado.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 45 (quarenta e cinco) dias,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19 tudo isto agravado pela atual falta de insumos e componentes, portanto não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido aos motivos expostos acima, e que será aceita extensão do prazo de entrega para até 60 (sessenta) dias, devidamente fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 03

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) apresentando-a de forma resumida, informando a marca e o modelo do produto, não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances juntamente com a proposta reajustada e minuciosamente detalhada, Está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS:

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, anotamos que as questões 1 e 2 foram submetidas à avaliação da unidade responsável deste Tribunal (Seção de Gestão de Ativos de TI), que assim respondeu aos referidos questionamentos:

Questão 1:

"Informamos que o entendimento está incorreto. Conforme requisito da área demandante, há necessidade de taxa de 144 Hz para edição e renderização de vídeos."

Questão 2:

"Informamos que o entendimento está incorreto. O prazo estabelecido é exequível e padrão de mercado. Ainda, visto se tratar de registro de preços, condições excepcionais do mercado só poderão ser avaliadas em momento futuro, sendo que eventuais pedidos de extensão de prazo serão avaliados em caso concreto, decorrentes de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado."

Quanto à questão 3, anotamos - nos termos dos subitens 8.1.4 e 8.1.4.1 do edital - que o pregoeiro poderá solicitar, se julgar necessário, o encaminhamento de documentos complementares (por ex.: catálogos) juntamente com a nova proposta. No entanto, não há óbice que ocorra o encaminhamento de documentos complementares juntamente com a apresentação da proposta e documentos de habilitação (V. subitem 5.1 do edital).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações